



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Highway Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo (FADITECH), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201904098		
PARECER CNE/CES Nº: 335/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo (FADITECH), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (código e-MEC nº 18072; processo e-MEC nº 201904098).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

Processo e-MEC: 201904098

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo – FADITECH (18072). Parecer Final.

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo – FADITECH (18072), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904098 em 04-04-2019.

2. DA MANTIDA

A Portaria nº 916, de 17/08/2016, credenciou a Faculdade Lusófona de São Paulo, com sede na Rua Major Sertório, 110, Vila Buarque, São Paulo/SP.

A Portaria nº 03/2019, de 27/04/2019, comunicou a mudança de endereço da IES para a Rua Teixeira Mendes, 40, Cambuci, São Paulo/SP.

A Portaria nº 04/2019, de 27/04/2019, mudou o nome da IES para Faculdade CEAT – FACEAT.

O Termo de Responsabilidade, de 29/03/2021, transferiu a IES da CEAT – Centro de Estudos Avançados e Treinamento para a mantenedora ACL Educacional Ltda.

A Resolução 01/2021, de 19/11/2021, alterou o nome da IES para Faculdade de Direito Tech – FADITECH.

A IES está situada na Rua Teixeira Mendes, nº 40, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01517-010.

O Cadastro do e-MEC registra os seguintes endereços:

Código	Denominação	Endereço	Polo	Município	UF
1061374	ANTIGA SEDE	Rua Major Sertório, - lado ímpar, 110 - Vila Buarque	-	São Paulo	SP
1105483	Nova SEDE (Liberdade)	Rua Teixeira Mendes, SEDE, 40 - Liberdade	-	São Paulo	SP

Segundo o cadastro, os índices da instituição são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2014
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela HIGHWAY EDUCACIONAL LTDA (18078), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.182.860/0001-08, com sede na Av. da Liberdade, nº 1000, Liberdade, no município de São Paulo/SP.

A situação das certidões da mantenedora é a seguinte (31/01/2023):

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 05/06/2023.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 31/01/2023:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
1208577	Tecnológico	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2014) ENADE:	-----
1208581	Tecnológico	SEGURANÇA TRÂNSITO NO Próximo Ato: Mudança de	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2015) ENADE:	Portaria de Autorização nº 685 de 31/10/2016

		endereço de curso - processo n.º: 201912528			
--	--	---	--	--	--

O cadastro do e-MEC apresenta uma lista com 65 cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 31/01/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
16/01/2023	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202300641	18072	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	2023-01-16	1208577	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA
21/06/2022	Reconhecimento de Curso	202203576	18072	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2022-08-31	1208581	SEGURANÇA NO TRÂNSITO
30/09/2021	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	202121743	18072	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2022-09-22	1584630	GESTÃO PÚBLICA
30/09/2021	Credenciamento EAD	202121627	18072	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2022-09-22		
30/09/2021	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	202121639	18072	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2022-09-22	1584525	DIREITO
04/04/2019	Recredenciamento	201904098	18072	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2022-12-02		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR Resultado: Satisfatório (06/07/2019)

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2022

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.

A avaliação in loco, de código nº 163417, realizada no período de 21 a 23/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,40
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,14
Eixo 5 - Infraestrutura	3,77
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Indicadores com Conceito Insatisfatório

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. 2

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 2

6.3. Informar o nome da IES e o endereço.

Faculdade de Direito TECH de São Paulo (FADITECH). A visita virtual in loco ocorreu no endereço:

- Rua Teixeira Mendes, 40 – Cambuci - São Paulo SP - CEP 01517-010.

De acordo com a P.I. da IES, foi feita a solicitação de alteração do endereço junto ao INEP/MEC este ano.

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

Eixo 1 (Planejamento e avaliação institucional): Por meio do Relato Institucional se evidencia a evolução institucional, a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional, o processo de autoavaliação institucional atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com evidência de que todos os segmentos da comunidade acadêmica estão sensibilizados para a sua relevância, porém a apropriação dos resultados ainda está em implantação. Os relatórios são disponibilizados para a comunidade acadêmica, em forma eletrônica, no site www.faditech.edu.br da instituição para apreciação, discussão dos resultados e como ferramenta para auxiliar nos processos de tomada de decisão. Os resultados divulgados, referentes à autoavaliação institucional e às avaliações externas, são descritivos e estão disponíveis para os segmentos da comunidade acadêmica sendo que os relatórios de autoavaliação estão de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio. O processo todo toma por base o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Eixo 2 (Desenvolvimento institucional) : A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa e se traduzem em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos. Não são observadas ainda, ações institucionais externas, por meio dos projetos de responsabilidade social. O PDI apresenta a política de ensino para as práticas de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, verificando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, com políticas institucionais que se traduzem em ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, em consolidação. Apresenta políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão. Ainda que a FADITHEC não oferte o Ensino à Distância, sendo que os cursos ofertados no momento são presenciais, em seu PDI, estão descritas as políticas institucionais para modalidade ensino a distância – EaD.

Eixo 3 (Políticas acadêmicas): A IES em termos gerais possui em seu PDI políticas acadêmicas adequadas e consistentes para a sua operacionalização, mas que não são apropriadas por toda a comunidade acadêmica. Ainda assim, ficou evidente nos relatos da comunidade acadêmica que atendem bem às necessidades institucionais e favorecem o desenvolvimento institucional.

Eixo 4 (Políticas de gestão): A IES possui corpo docente suficiente à demanda e com titulação adequada. As políticas de capacitação dos docentes são existentes e apropriadas pelos professores, o que não se evidencia para o corpo técnico-administrativo. Os processos de gestão possuem a representatividade de órgãos, mas a sustentabilidade financeira, embora prevista, não contempla a apropriação dos resultados e a utilização de indicadores que redirecionem os investimentos.

Eixo 5 (Infraestrutura): A IES possui uma estrutura física adequada para atender os estudantes, com espaços organizados e favoráveis para a realização dos trabalhos relativos ao ensino e atividades acadêmicas. Verificou-se que o prédio é acessível para PCDs, possui elevador e placas em braile, o que caracteriza a preocupação com a inclusão de alunos diversos. As salas de aulas são favoráveis e atendem as demandas internas, bem como o auditório e espaços de convivência. Entretanto, a comissão identificou que os banheiros precisam de melhorias e manutenção para atender melhor a comunidade acadêmica. A biblioteca favorece estudos individuais e coletivos, ademais o acervo físico e virtual são suficientes.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04-04-2019, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2022 igual a três.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES apresentou o Certificado de Licenciamento Integrado com data de validade até 02/03/2024, do imóvel situado na RUA TEIXEIRA MENDES, 40, Liberdade, São Paulo - SP CEP: 01517010; o Plano de Acessibilidade/2022; e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2019.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Certificado de Licenciamento Integrado com data de validade até 02/03/2024, do imóvel situado na RUA TEIXEIRA MENDES, 40, Liberdade, São Paulo - SP CEP: 01517010; o Plano de Emergências/2019; e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 02/03/2024.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo – FADITECH (18072), situada na Rua Teixeira Mendes, nº 40, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01517-010, mantida pela HIGHWAY EDUCACIONAL LTDA (18078), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de três anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES, depois de mais de 3 (três) anos, obteve o deferimento de credenciamento pela instrução do presente processo. Deve-se constar que o processo indica que a instituição deixou de enviar o relatório prévio à avaliação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), fato que gerou o cancelamento da avaliação. Essa atitude poderia ter sido estendida a outras IES que ou esqueceram ou enviaram em data equivocada seus pedidos de credenciamento, fato que, em muitos casos, levou ao descredenciamento das IES. Essa solicitou a reabertura do processo avaliativo à SERES, que a concedeu.

Do ponto de vista dos conceitos ou dos resultados do processo, a IES ainda carregou 3 (três) conceitos 2 (dois) que, no entanto, não foram estabelecidos pela SERES como impeditivos ao credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo (FADITECH), com sede na Rua Teixeira Mendes, nº 40, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Highway Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de abril de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente